

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2365/72 (Reautuado em 08/02/84)

INTERESSADO : FERNANDO MAZZUJA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 43/84
FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 369 /84 -CTG- APROVADO EM 21 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita reconsideração do Parecer CEE nº 43/84, contrário à indicação de Fernando Mazzuza para lecionar três aulas semanais da disciplina Geografia Regional, por excesso de carga horária.

Alego, a referida Faculdade, juntando comprovantes, que este Conselho já aprovou professores com carga horária superior à do interessado e que enfrenta dificuldades para conseguir formar seu corpo docente com profissionais de boa qualificação, como a do interessado, "elemento de elogiável formação universitária, que a fundamentação contida no Parecer CEE nº 43/84 do nobre Conselheiro Dr. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães reconhece e relata amplamente".

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, ao pedir reconsideração do Parecer CEE nº 43/84, reconhece a validade do argumento em que se baseou o relator para sua manifestação contrária.

Apresenta, porém, duas ordens de considerações em apoio de sua solicitação. De um lado, cita precedentes em que este Conselho admitiu cargas horárias superiores aos limites previstos na Deliberação CEE nº 5/80, com as alterações da Deliberação CEE nº 17/82. De outro, apresenta a situação de dificuldade para a substituição do docente indicado, salientando sua alta qualificação, fato, aliás, reconhecido pelo Parecer ora recorrido.

Quanto à primeira alegação, seu valor é relativo, porquanto não há que se invocar precedentes no caso para neles alicerçar a obrigatoriedade de decisão favorável.

Mas, considerando a situação de fato e o início do ano letivo, é de se dar provimento parcial ao pedido de recon-

sideração, para autorizar Fernando Mazzuia a lecionar a disciplina Geografia Regional, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do presente ano letivo.

Para renovar esta autorização mister se faz redução da carga horária.

3. CONCLUSÃO:

Dá-se provimento parcial ao pedido de reconsideração formulado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, autorizando Fernando Mazzuia a lecionar a disciplina Geografia Regional, até o final do ano letivo de 1984. Eventual renovação ficará sujeita à redução da carga horária do interessado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1.984

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Roberto Vicente Calheiros, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferrreira Filho e Paulo Gomes Romeo

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.3.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE